



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Gabinete do Prefeito  
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



**LEI ORDINÁRIA 460/2018**

*“Dispõe sobre a proposição para a alteração do artigo 5º, V da Lei Municipal 298/2006.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte alteração na Lei Ordinária:

Art. 1º O artigo 5º, inciso V da Lei Municipal 298 de 22 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída à um (a) conselheiro (a) eleito pela Plenária do Conselho, pela sua maioria relativa.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Claro dos Poções, 20 de fevereiro de 2018.

**NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito  
Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

Publicado por  
afixação do dia  
13/03/18 a 28/03/18  
*[Assinatura]*

**LEI SANCIONADA**  
EM 13 / 03 / 18  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Gabinete do Prefeito  
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Veio para minha análise e parecer, consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe a alteração do artigo 5º, V, da Lei Municipal 298/2006.

Inicialmente, cumpre salientar que inquestionavelmente a competência do Chefe do Executivo Municipal de editar leis está presente na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 56.

Quanto ao mérito da consulta, pertinente esboçar algumas ponderações.

É cediço que é competência do Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preleciona a Constituição da República, em seu artigo 30: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local: (...)" (grifei)

Sendo assim, mostra-se perfeitamente cabível a proposição legislativa, sobretudo por seu conteúdo demonstrar a obediência aos princípios da moralidade administrativa e impessoalidade, o qual outorgará ao Conselho maior liberdade e isenção para as deliberações necessárias.

Nessa esteira, o parecer deste Procurador é pela total legalidade do projeto em comento.

S.M.J.

É este o parecer.

Henrique de Oliveira Fonseca  
Procurador Jurídico Municipal - OAB/MG 165.039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Gabinete do Prefeito  
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Ofício nº \_\_\_\_\_/2018

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Destino: Presidente da Egrégia Câmara Legislativa de Claro dos Poções.

Assunto: Projeto de Lei para alterar o artigo 5º, inciso V da Lei Municipal 298 de 22 de agosto de 2006

Prezado Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me respeitosamente à esta Casa Legislativa, submetendo à análise de Vossas Excelências, projeto de lei que visa a alteração do artigo 5º, V da Lei Municipal 298/2006.

A proposta se verifica necessária e de extrema importância, tendo em vista a importância do Conselho Municipal de Saúde, tanto em caráter local, como em caráter legal para os trâmites dos procedimentos inerentes à prestação de contas dos orçamentos em saúde.

Sendo assim, peço a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei, certo de que o mesmo trará benefícios ao trabalho do Poder Executivo e à nossa população.

Desde já, reitera os votos de elevada estima e consideração.

Claro dos Poções, 20 de fevereiro de 2018.

  
**NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

30-12 1952  
**CLARO DOS POÇÕES**

